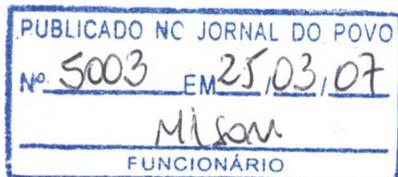




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2007

SÚMULA: Cria a Controladoria Geral do Município de Sarandi, institui o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

ALTERADA VIDE LEI

333/06

Renegada vide lei

LC 407/2022

LC 405/2022

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Artigo 2º - Fica criada na estrutura organizacional do Município a Controladoria Geral do Município de Sarandi, como órgão central do Sistema de Controle Interno integrando o Órgão de Assessoramento Direto.

Artigo 3º - A Controladoria Geral do Município de Sarandi tem a seguinte estrutura básica:

I - Controlador Geral;

Artigo 4º - o Titular da Controladoria Geral do Município de Sarandi, denominado Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, no nível de Secretário do Município, é de livre escolha e nomeação do Prefeito, e a ele diretamente subordinado, atendido os seguintes requisitos:

I - Ser portador de diploma de curso superior registrado no órgão competente, na área de contabilidade.

II - Idoneidade moral e reputação ilibada;

III - Conhecimento na área de gestão pública;

Artigo 5º - O órgão criado com esta Lei Complementar terá sua competência fixada em Regulamento por ato do Chefe do Executivo Municipal, constituindo o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município de Sarandi.

Artigo 6º - Fica criado o cargo comissionado denominado Controlador Geral, com símbolo CC-1, conforme anexos, I e II da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005.

Artigo 7º - A Controladoria Geral, poderá utilizar servidores municipais integrantes do quadro de pessoal efetivo, de categorias funcionais compatíveis com as atividades do órgão, a serem redistribuídos dos demais órgãos do Município de Sarandi, e de cargos técnicos, e de funções gratificadas.

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Artigo 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de até 50% sobre o vencimento básico, do servidor nomeado à título de "adicional controle interno", que será devido somente quando o servidor estiver no exercício da função e não integrará os vencimento o servidor para quaisquer outros fins.

Artigo 9º - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados ou informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinente a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-a exclusivamente para elaboração de pareceres e apresentações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Artigo 10 - O responsável pela Controladoria Geral do Município, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, dela dará conhecimento ao Prefeito Municipal, ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 11 - No âmbito do Poder Executivo nenhum processo poderá ser negado a exame da Controladoria Geral, quando requisitos por seu titular, no exercício das atribuições inerentes as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Artigo 12 - O Sistema de Controle Interno, de que trata esta Lei Complementar, observadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo, tem por finalidade:

I – preceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública;

II – dar ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores de qualquer objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária.

III – supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;

IV – expedir atos normativos concorrentes de à ação do sistema integrado de fiscalização financeira.

V – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

VI – acompanhar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



VIII – verificar e acompanhar o controle dos limites e das condições para inscrição de despesas em Contas a Pagar;

IX – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total de pessoal com respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

X – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo conforme disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;

XI – cientificar a(s) autoridade(s) responsável(s) quando constatada ilegalidade ou irregularidade na administração municipal;

XII – manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente a troca de informações e de dados relativos a execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles interno e externo;

XIII – acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;

XIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Artigo. 13 - Além do Prefeito e do Secretário da Fazenda, o Controlador Geral e/ou o Controlador Contábil assinará conjuntamente com o responsável pela contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000.

Artigo. 14 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber por Decreto Municipal.

Artigo. 16 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, 19 de março de 2007

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal